



Série

Reforma Tributária no Brasil

Edição #19 | Fevereiro de 2026

Principais alterações promovidas na LC 214 pela LC 227

A LC 227/2026, recém-publicada, cria o Comitê Gestor do IBS, define o processo administrativo do tributo e disciplina a distribuição da arrecadação entre os entes federativos. Além disso, estabelece normas gerais relativas ao ITCMD, buscando uniformizar esse imposto, que era historicamente heterogêneo entre os Estados, e promove alterações na LC 214/2025, que disciplinou a CBS, o IBS e o IS.

Considerando a extensão das modificações trazidas pela LC 214, dividiremos as análises por etapas. Neste Tax Alert, destacamos apenas as principais alterações constantes dos arts. 3º a 81.

A LC 227 formalizou e ampliou definições importantes para fins de incidência do IBS e da CBS, dentre as quais, citamos:

Inclusão expressa da locação, arrendamento e cessão temporária de bens imóveis como operações com bens (art. 3º, §3º).

Previsão de que pessoas físicas contribuintes sujeitam-se às mesmas regras dos não contribuintes, quando atuarem fora de sua atividade econômica (art. 4º, §6º).

Regras detalhadas para fornecimento gratuito ou a valor inferior ao mercado a empregados, sócios e administradores, com definição mais clara das hipóteses de incidência e critérios de valor de mercado (art. 5º, I, §§ 8º a 10).

Hierarquia de benefícios

Foi estabelecida a ordem de aplicação quando mais de um benefício tributário puder incidir sobre a mesma operação – alíquota zero, suspensão convertida em alíquota zero, isenção, diferimento e redução de alíquota, nessa sequência (art. 7º-A) –, e foi determinado que múltiplas reduções só se acumulam caso haja previsão expressa nesse sentido.

Momento de ocorrência do fato gerador e antecipações

Houve alterações substanciais no art. 10 da LC 214, que trouxeram:

Novos critérios para operações continuadas ou fracionadas, agora vinculadas ao momento da exigibilidade ou do pagamento (art. 10, §3º).

Regras completas para antecipações de pagamento, com ajustes no cálculo das alíquotas, compensações e cancelamentos (art. 10, §§4º a 7º).

Local da operação

A LC 227 também ajustou o art. 11, que trata do local da operação, promovendo:

Reestruturação da regra geral, vinculando o local ao domicílio do adquirente (onerosa) ou do destinatário (não onerosa) (art. 11, X).

Inclusão de regras específicas para locação de bens móveis e aquisições centralizadas (art. 11, §4º).

Definição aprimorada para energia elétrica e operações multilaterais (art. 11, §§7º e 9º) – agora vinculadas ao estabelecimento com posição devedora na liquidação financeira da CCEE.

Plataformas digitais

A LC 227 revisou significativamente o art. 22:

Houve o reforço das hipóteses em que plataformas digitais respondem solidariamente pelo IBS/CBS, tanto quando o fornecedor está no exterior quanto quando não emite NF-e ou não fornece informações obrigatórias.

Estabeleceu-se a possibilidade de a plataforma emitir NF-e, recolher o imposto ou assumir a condição de substituta tributária, com uso de alíquotas de referência em caso de falta de dados (arts. 22, §§12 a 15).

Foram revogados dispositivos que restringiam hipóteses de responsabilidade (ex.: §§8º e 9º).

Fundos de investimento: redesenho das regras com definição de contribuinte

A LC 227 alterou profundamente o art. 26 da LC 214:

Foram detalhadas as condições para fundos não serem contribuintes do IBS/CBS, com critérios específicos para FIs, Fiagros e fundos imobiliários (art. 26, §§5º-A a 8º-A).

Inseriu-se previsão expressa de que determinados fundos – como FIDCs e fundos que liquidam antecipadamente recebíveis – são contribuintes no regime regular (art. 26, §6º-A).

Obrigações acessórias, DTE e documentos fiscais

Alterações nos arts. 58, 59 e 60:

Garantia de gratuidade no acesso aos sistemas mínimos de integração com CGIBS e RFB (art. 58, §§4º e 5º).

Obrigatoriedade do Domicílio Tributário Eletrônico do IBS para todas as pessoas jurídicas inscritas no CNPJ (art. 59, §5º).

Possibilidade de emissão de documento fiscal consolidado (art. 60, §7º).

Importação e exportação: regras mais claras

A LC 227 trouxe avanços importantes, apresentando:

Critérios mais objetivos para determinar consumo no Brasil de bens imateriais e serviços (art. 64).

Regras especiais para OEA, RTS e operações com transportadores e depositários (art. 71 e segs.).

Novo art. 81-A com regras robustas para comprovação de exportação de bens materiais em até 180 dias, sob pena de tributação com juros e multa.

Bens de uso e consumo - créditos específicos

Os vales transporte, refeição e alimentação não serão considerados bens de uso pessoal e, portanto, não terão restrição para fins de creditamento e não precisarão constar do acordo ou convenção coletiva de trabalho (art. 57, §3º, inc. IV, alíneas f e h), ao contrário do tratamento dispensado aos planos de saúde e benefícios educacionais.

Devolução, cancelamento e transferência de valores

Regras refinadas no art. 47:

Tratamento distinto para operações com adquirente contribuinte e não contribuinte.

Possibilidade de transferência ao fornecedor, em até 3 dias úteis, das quantias já recolhidas via *split payment*.

Como mencionado acima, as leis que disciplinam os novos tributos estão em constante desenvolvimento, o que demandará dos contribuintes acompanhamento ativo para compreensão e entendimento das mudanças com o objetivo de manter adequado *compliance* e evitar a imposição de penalidades.



EY | Building a better working world

Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor em longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Utilizando dados, inteligência artificial e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY ajudam clientes a moldar o futuro com confiança e a solucionar as questões mais complexas do mundo atual.

As equipes da EY atuam em todo espectro de serviços em *assurance, consulting, tax e strategy and transactions*. Impulsionadas pela visão dos setores da indústria, parceiros de diversos ecossistemas e uma rede multidisciplinar e globalmente conectada, as equipes da EY podem fornecer serviços em mais de 150 países.

Todos juntos para moldar o futuro com confiança.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais firmas-membro da Ernst & Young Global Limited, cada uma das quais é uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, uma empresa do Reino Unido limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e usa dados pessoais, bem como a descrição dos direitos dos indivíduos sob a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As firmas-membro da EY não exercem a advocacia onde são proibidas da prática pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.br.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2026 EY Brasil.
Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil
Instagram | eybrasil
LinkedIn | EY
YouTube | EYBrasil